

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM RELACIONAMENTO HOMOAFETIVO: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA NACIONAL EM PSICOLOGIA ENTRE OS ANOS DE 2013 E 2023.

Indiara Rockffeller de Lima Moreira (indyrockffeller@hotmail.com)

Aluno de graduação do curso de Psicologia (FAACZ)

Rafaela Ferreira Malavasi (rafaelamalavasi34@hotmail.com)

Aluno de graduação do curso de Psicologia (FAACZ)

Orientadora: Danielle Guss Andrade (danielleguss@hotmail.com)

Ms. Psicologia pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)

RESUMO

Os estudos mostram uma definição ampla de violência que inclui violência física, psicológica, sexual e patrimonial, ressaltando que mulheres em relações homoafetivas enfrentam desafios adicionais, como discriminação social e falta de reconhecimento legal. As consequências para as vítimas variam de traumas psicológicos a isolamento social e dificuldades em acessar apoio. Embora existam iniciativas educacionais e de sensibilização sobre violência, falta uma abordagem pública inclusiva para essas mulheres. A atuação de psicólogos é essencial, mas há carência de capacitação para tratar as especificidades desse grupo. A produção científica sobre o tema está em crescimento, mas ainda é limitada e necessita de mais investigações e políticas públicas inclusivas.

PALAVRAS-CHAVE: Violência, Violência de Gênero, Violência contra mulher, Relacionamento Homoafetivo, Lei Maria da Penha.

1 – INTRODUÇÃO

A violência contra mulheres em relacionamentos homoafetivos é complexa e pode se manifestar de várias formas, como violência física, sexual, psicológica e patrimonial, com a psicológica sendo a mais prevalente. Esse tipo de violência, marcado por controle emocional, manipulação, humilhações e ameaças, é difícil de identificar, pois não deixa marcas visíveis, mas gera grande impacto emocional nas vítimas. Além disso, essas mulheres enfrentam a invisibilidade social e o preconceito, o que agrava o sofrimento, pois além da violência, elas lidam com estigmas ligados à sua orientação sexual.

A escassez de estudos e políticas públicas específicas revela a necessidade de maior entendimento das sutis dinâmicas de poder nesses relacionamentos. Profissionais de saúde e segurança muitas vezes não estão preparados para reconhecer e abordar essas questões, o que leva as vítimas a internalizarem a violência como algo “normal” ou “merecido.” Além disso, a violência psicológica pode vir acompanhada de controle financeiro e patrimonial, intensificando a dependência emocional e econômica e agravando o trauma, especialmente quando não há apoio familiar devido à orientação sexual.

Neste contexto, esta pesquisa buscará examinar as pesquisas relacionadas ao tema no Brasil, e ainda a incidência e a natureza da violência doméstica em relacionamentos homoafetivos entre mulheres, também buscaremos analisar os fatores que a perpetuam e as barreiras que impedem o acesso à assistência e recursos de apoio. Ao fazê-lo, pretende-se fornecer insights valiosos para a formulação de políticas e intervenções mais inclusivas e eficazes para enfrentar esse problema crescente.

2 – REVISÃO BIBLIOGRÁFICA OU REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 SOBRE AS VIOLÊNCIAS

A palavra Violência vem do latim “violentia” que remete a vis e significa caráter violento ou brávio, força, vigor, potência, emprego de força física. Existem diversos tipos de violência e todas elas podem ter consequências graves, algumas das quais estão interligadas e se reforçam mutuamente. Dentre elas estão:

Violência física quando há uso da força física contra uma pessoa; Violência sexual que envolve qualquer tipo de atividade sexual não consensual, aqui estão relacionadas o estupro, assédio sexual, atentado violento ao pudor, atos obscenos entre outros; Violência patrimonial que incide em controlar, reter, destruir ou dificultar o acesso de outra pessoa aos seus bens materiais; Violência institucional, aquela praticada por instituições e seus agentes; Violência simbólica, que ocorre por meio de símbolos, ideologias, normas e valores que perpetuam a opressão e a desigualdade e a Violência psicológica, que inclui comportamentos que visam manipular, humilhar, controlar ou intimidar outra pessoa, como ameaças verbais, intimidação, chantagem emocional, entre outros.

A violência pode ser direcionada contra qualquer pessoa, porém em 1990, a violência contra a mulher foi reconhecida como um problema de saúde pública pela Organização Mundial da Saúde (OMS) que considera tal ação um obstáculo para o desenvolvimento socioeconômico e uma violação dos direitos humanos, junto a Violência contra a mulher tem-se a Violência doméstica. De acordo com a lei 11.340/2006 A violência doméstica contra mulheres é definida como qualquer ação ou omissão que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público quanto no privado. Essa definição é amplamente aceita e embasada na Lei Maria da Penha no Brasil.

A violência doméstica é multifacetada e atinge mulheres brancas e não brancas, ricas e pobres, heterossexuais, transexuais, bissexuais e lésbicas. Nesse estudo pretendemos analisar de forma introdutória, a violência contra a mulher em relacionamentos homoafetivos.

Ao analisar a questão da violência conjugal lésbica é necessário compreender a violência enquanto tentativa de um indivíduo estabelecer poder sobre outro. Ou seja, “mesmo quando duas pessoas são do mesmo gênero, diferenças de poder existem e podem ser usadas como mecanismos para controlar o parceiro” (Avena, 2010, p. 102). É importante compreender a violência enquanto um jogo de poder, em que um indivíduo deseja exercer poder sobre outro por meio da violência física, psicológica, sexual, dentre outras. Apesar da invisibilidade no que diz respeito a lesbofobia, bifobia e transfobia estrutural que existe na atualidade, pode-se afirmar que a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), reconhece a união entre pessoas do mesmo sexo e prevê proteção contra a violência doméstica nestes casos.

A Violência Doméstica contra a mulheres em relacionamentos homoafetivos é definida como uma forma específica de violência que ocorre entre parceiros do mesmo sexo. Ela pode incluir qualquer tipo de abuso, como físico, sexual, psicológico, emocional, financeiro ou verbal dentro do relacionamento. Como destaca TOPA (2010),

falar de violência conjugal nas relações lésbicas implica questionar as tradicionais concepções e formas de relacionamento conjugal entre mulheres, concepções essas que perpetuam estereótipos veiculados através do modelo heteronormativo, e assinalar um comportamento “impensável” em relações tidas como mais simétricas e igualitárias em termos de poder.

Esse é ainda um assunto pouco abordado no que diz respeito a Violência contra mulheres, porém ainda assim merece atenção e reflexão, pois trata-se de mulheres que infligem a violência contra outras mulheres.

A violência nos relacionamentos entre mulheres é um tema relegado a um segundo plano, sendo um fenômeno complexo, ao contrário da violência doméstica em relacionamentos heterossexuais, deliberadamente silenciados. (BUFFARA, 2021. P. 2).

Conforme Luz e Gonçalves (2014), a violência doméstica entre pessoas do mesmo sexo é uma ação frequente, porém é subnotificada.

2.2 DADOS DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

Infelizmente, dados específicos sobre relacionamentos abusivos em relacionamentos homoafetivos no Brasil são escassos, devido à falta de estudos abrangentes e pesquisas dedicadas a essa área. No entanto, algumas pesquisas e organizações têm tentado abordar essa lacuna, fornecendo insights preliminares sobre o assunto.

Uma pesquisa realizada pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT) em parceria com outras organizações revelou que cerca de 25% da população LGBT no Brasil já sofreu algum tipo de violência doméstica. Embora essa pesquisa não se concentre exclusivamente em relacionamentos homoafetivos, ela destaca a prevalência preocupante da violência dentro da comunidade LGBT+.

Não obstante, dados recentes do Fórum de Segurança Pública (2023), infelizmente, o que os números revelam não é nada positivo: os feminicídios cresceram 6,1% em 2022, resultando em 1.437 mulheres mortas simplesmente por serem mulheres. Os homicídios dolosos de mulheres também cresceram (0,9% em relação ao ano anterior), o que impossibilita falar apenas em melhora da notificação como causa explicativa para o aumento da violência letal. Além dos crimes contra a vida, as agressões em contexto de violência doméstica tiveram aumento de 2,9%, totalizando 245.713 casos; as ameaças cresceram 7,2%, resultando em 613.529 casos; e os acionamentos ao 190, número de emergência da Polícia Militar, chegaram a 899.485 ligações, o que significa uma média de 102 acionamentos por hora. Além disso, registros de assédio sexual cresceram 49,7% e totalizaram 6.114 casos em 2022 e importunação sexual teve crescimento de 37%, chegando ao patamar de 27.530 casos no último ano. Ou seja, estamos falando de um crescimento muito significativo e que perpassa todas as modalidades criminais, desde o assédio, até o estupro e os feminicídios (ATLAS, 2023). Podemos pensar também que estes dados podem nos apontar para o aumento de denúncias. As violências aumentaram e/ou as pessoas estão expondo mais as denúncias?

2.3 MITOS DA RELAÇÃO RELAÇÕES HOMOAFETIVAS ENTRE MULHERES

Uma questão importante que as pesquisas apontam sobre a violência entre relacionamentos homoafetivos, em especial mulheres, são os mitos de que neles não há violência. De acordo com Buffara e Klanovicz (2021) dentre os mitos vemos alguns como: o de que os relacionamentos homossexuais são mais duráveis, o de que as mulheres não seriam violentas e o de que há igualdade de poderes entre elas. Ou seja, a violência no relacionamento homoafetivo existe, por vezes, é silenciada como apontam as autoras. Há um pacto de silêncio colocado nestas relações a fim de evitarem sofrerem ainda mais discriminações. Neste sentido, o combate à invisibilidade merece nosso cuidado. Criarmos uma rede de escuta e amparo ampliará o acolhimento e rede de proteção entre todas.

A literatura tem classificado estas experiências como “duplo armário”, um silenciamento das relações e das prováveis violências que nelas podem emergir, como nos traz o artigo “A mulher lésbica é mulher para a Lei Maria da Penha?” de Moura e Ramos (2022). As autoras apontam dados advindos de outros estudos que valem debruçarmos sobre eles, vamos aqui apenas levantarmos alguns para pensarmos o que estrutura este duplo armário:

- (1) O preconceito internalizado faz com que a auto culpabilização esteja presente, tornando a violência sofrida silenciada;
- (2) O medo de sofrerem ainda mais estigmatizações gerando um movimento de reclusão e privação emocional;
- (3) Pressionar a vítima contra sua orientação sexual, numa tentativa de manipular sua escolha;
- (4) Preocupações da vítima em perder as amizades por serem rede do casal, são amizades compartilhadas;
- (5) Indisposição da própria comunidade lésbica em ajudar e dos seus familiares.

Estes fatores sinalizam marcadores que estão cristalizados no pensamento social, afetando diretamente a saúde coletiva dos envolvidos.

2.3 LEI MARIA DA PENHA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NOS RELACIONAMENTOS LESBOAFETIVOS

De acordo com o pensamento de Koller e Antoni (2004, P. 1) para eles todo ato violento é como um retrocesso da humanidade, toda vez que esta precisou ser utilizada ocorreram mudanças drásticas no percurso histórico. Para Girard (1990, p. 10), “a violência é de todos e está em todos”. A diferença é que ela se manifestou de forma distinta na história, obtendo características de acordo com os moldes de cada época.

Os primeiros estudos referentes à violência doméstica nas relações homoafetivas começaram a ser difundidos somente a partir da década de 90 em países como Porto Rico, Portugal e Estados Unidos. No Brasil, a temática violência doméstica estava começando a ser visível e discutida, mas somente no que diz respeito as relações heterossexuais, nesta mesma época, o país estava imerso em uma onda de discriminação e preconceitos relacionados as pessoas LGBTQ+. Importante salientar que em 2013, o Supremo Tribunal Federal (STF), reconheceu o casamento entre pessoas do mesmo sexo, ou seja, as uniões homoafetivas passaram a ser juridicamente legais no Brasil. Neste mesmo ano, o IBGE identificou na Estatística de Registro Civil de 2013 o total de 3.701 registros de casamentos de pessoas do mesmo sexo, sendo a maior parte 52,0% de casamento entre mulheres e 48,0% entre homens (ALENCAR, 2017). Embora a união ter sido legalizada, não acabou com a problemática do preconceito, muitas vezes ainda internalizados nos próprios indivíduos.

Portanto, este é um fenômeno complexo, carregando em si as marcas da lesbofobia social e interiorizada, ao contrário da violência doméstica em relacionamentos heterossexuais, a violência nos relacionamentos entre mulheres é bastante invisibilizada. Adentrar no universo da violência nas relações homoafetivas é um tanto quanto desafiador, pois se trata de uma violência invisível, tendo em vista que a sociedade tradicionalista ignora esses relacionamentos. Nesse processo de análise, o preconceito constitui-se um fator importante que afeta a vida dos homossexuais (ALENCAR, 2017).

O medo e a ameaça da revelação da orientação sexual para familiares, amigos e colegas de trabalho também estão presentes nos conflitos dos relacionamentos entre homossexuais. O preconceito sexual afasta os amigos e familiares dos homossexuais, deixando a pessoa em situação de violência doméstica, sem base e apoio parental para enfrentar a situação vivenciada. Por medo de ir contra sua própria classe e reforçar os estereótipos e preconceitos direcionados a comunidade, o sentimento de culpa domina a pessoa nessa situação de violência e faz com que permaneça na relação violenta acomodando-se à mesma (NUNAN, 2004).

De acordo com Ramos (2019), é importante destacar que a violência é uma disputa de poder e não de gênero, por isso, mesmo que ocorra entre duas mulheres, o poder existe e pode ser utilizado como artifício de controle do parceiro.

Por isso, com o intuito de impedir, penalizar, proteger e acabar com a violência doméstica e familiar contra a mulher independente de gênero, a Lei Maria da Penha, instituída em 07 de agosto de 2006, surge como potencial arsenal protetor, encorajador e emancipador das mulheres. Em uma cartilha composta por perguntas e respostas sobre os preceitos da Lei Maria da Penha, autores diversos se debruçaram para sanar dúvidas variadas de mulheres. Dentre essas, destaca-se a dúvida universal, se a Lei 11.340/2006 abrange também casos de violência em relações homoafetivas, e a resposta é positiva. A Lei Maria da Penha não exclui do seu âmbito de proteção a prática de violência em relações homoafetivas entre mulheres, nem exclui as mulheres transexuais. Uma mulher pode também ser agredida por outra no âmbito do lar e da família” (OLIVEIRA; Et.al, 2022).

Conforme a Lei Maria da Penha nº 11.340/2006, no Art. 2º:

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Não obstante, no Art. 5º:

Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial [...] em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (BRASIL, 2006).

Além disto, no capítulo I dessa lei, artigo 3º, inciso 1, é abordado que:

o poder público é o responsável por elaborar ações que possibilitem garantir os direitos humanos das mulheres que sofreram violência doméstica e familiar, no sentido de ampará-las sem negligência, exploração, preconceito, discriminação, violência e opressão.

Dessa forma, nota-se que as mulheres lésbicas estão amparadas por lei como proteção de quaisquer tipos de violências sofridas, seja doméstica e/ou familiar em seus relacionamentos. No entanto, até a denúncia chegar à delegacia, há muitas linhas para serem traçadas. Há muitas facetas a serem exploradas sobre o tema, desde aos poucos estudos realizados sobre o que por sua vez, inviabiliza a causa, até mesmo o medo e receio de denunciar e sair da relação abusiva, o medo de ficar sozinha, de ser julgada, culpada e discriminada, seja por outras pessoas ou pelo estado.

3 – METODOLOGIA DO TRABALHO OU DESENVOLVIMENTO

Dentre os diversos tipos de pesquisa científica, encontra-se o objeto de interesse que compõe o quadro teórico deste estudo, que compete à pesquisa bibliográfica. De acordo com (Bocato, 2006, p. 266), a pesquisa bibliográfica busca o levantamento e análise crítica dos documentos publicados sobre o tema com o intuito de atualizar, desenvolver o conhecimento e contribuir com a realização da pesquisa.

A abordagem utilizada nesta pesquisa foi a qualitativa, por meio de uma busca sistematizada, oferecendo ao pesquisador maneiras de resolução do problema investigado. Esse tipo de estudo implica em um conjunto de procedimentos voltados a soluções e atento ao objeto estudado; por isso, não pode ser aleatório. (LIMA; MIOTO, 2007).

Para a análise dos dados coletados, adotamos a abordagem de análise de conteúdo proposta por Bardin. Esse método, reconhecido por sua natureza sistemática e objetiva, permite investigar os significados tanto implícitos quanto explícitos presentes nos dados, possibilitando assim a obtenção de resultados precisos (BARDIN, 2011).

4 – RESULTADOS E DISCUSSÕES OU ANÁLISE DOS DADOS

Nos últimos 10 anos, a violência contra mulheres em relacionamentos homoafetivos tem recebido atenção crescente no campo da Psicologia, ainda que de forma incipiente. A violência de gênero, de maneira geral, é amplamente discutida, com um foco predominante em relações heterossexuais. No entanto, quando falamos de mulheres lésbicas e bissexuais, as dinâmicas de poder e opressão tornam-se mais complexas, envoltas em uma interseção entre violência de gênero e homofobia.

Com base na análise de 11 artigos publicados entre 2013 e 2023, foi possível traçar um panorama das definições, consequências, ações de prevenção e a atuação do psicólogo frente à violência nessas relações.

3.1 DEFINIÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM RELACIONAMENTOS HOMOAFETIVOS

A violência contra a mulher em relacionamentos homoafetivos, segundo os artigos analisados, é multifacetada e pode assumir diferentes formas, como violência física, sexual, psicológica e patrimonial. No entanto, os estudos sugerem que a violência psicológica prevalece de maneira mais significativa nessas relações. Esse tipo de violência, caracterizada por controle emocional, manipulação, humilhação e ameaças, é particularmente difícil de detectar e combater, pois frequentemente não deixa marcas físicas evidentes, mas destrói emocionalmente as vítimas.

Outro aspecto relevante é a invisibilidade que envolve essas mulheres e suas experiências de violência. A sociedade ainda mantém uma postura conservadora e preconceituosa em relação às relações homoafetivas, o que resulta em um duplo fardo para essas mulheres: além de enfrentarem a violência de suas parceiras, elas também sofrem com o estigma e a discriminação externa relacionados à sua orientação sexual. Essa

invisibilidade reflete-se diretamente no número reduzido de estudos sobre o tema e na ausência de políticas públicas eficazes que contemplem as especificidades dessas vítimas.

Além disso, a pesquisa revelou que, nas relações lésbicas e bissexuais, a violência psicológica frequentemente está associada a outras formas de violência, como a financeira e a patrimonial. Em alguns casos, a parceira agressora pode exercer controle sobre os bens da vítima ou restringir seu acesso a recursos financeiros, reforçando a dependência emocional e econômica. O estudo apontou que essa sobreposição de violências aprofunda o trauma, especialmente em contextos em que o apoio familiar é inexistente ou hostil devido à orientação sexual das vítimas.

3.2 CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA PARA AS VÍTIMAS E REDES DE APOIO

Os impactos da violência em relacionamentos homoafetivos são devastadores e complexos. As vítimas estão no grupo de risco e vulneráveis a sofrerem de depressão, ansiedade, baixa autoestima e transtorno de estresse pós-traumático (TEPT). O isolamento social, exacerbado pelo medo de revelar a orientação sexual, agrava o sofrimento psicológico e dificulta o acesso a serviços de apoio. Além disso, as vítimas enfrentam, barreiras institucionais e preconceito em serviços de saúde e forças de segurança, revitimização ao buscar ajuda, medo da discriminação institucional, falta de preparo das instituições de apoio à mulher, carência de redes de apoio especializadas e inclusivas.

Esses obstáculos perpetuam a violência e reforçam a marginalização. Por isso é fundamental preparar profissionais para atender vítimas de violência homoafetiva, criar espaços seguros e inclusivos, ampliar recursos para ONGs e grupos ativistas, promover políticas públicas de apoio, etc.

3.3 AÇÕES DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA

Quando se trata de prevenção e enfrentamento da violência contra mulheres em relações homoafetivas, a pesquisa revelou uma série de lacunas significativas. Embora algumas iniciativas de prevenção sejam mencionadas, como campanhas de conscientização e grupos de apoio, a maioria dos artigos apontou que as ações de prevenção ainda são insuficientes e mal direcionadas para essa população. As campanhas públicas de combate à violência contra a mulher, em sua maioria, estão voltadas para mulheres em relacionamentos heterossexuais, deixando as relações homoafetivas à margem dessas discussões.

Além disso, a pesquisa destacou que as poucas ações de enfrentamento existentes são frequentemente iniciativas isoladas de ONGs ou grupos de ativismo LGBTQIA+. Embora essas organizações desempenhem um papel fundamental no apoio e acolhimento dessas vítimas, elas operam com recursos limitados e enfrentam grandes desafios para alcançar um público mais amplo. A ausência de um enfoque governamental nas políticas de enfrentamento da violência contra mulheres em relacionamentos homoafetivos é uma das principais críticas presentes na literatura analisada. Sem a inclusão dessa população nas políticas públicas, as iniciativas de enfrentamento permanecem fragmentadas e ineficazes. É essencial que as políticas públicas e as intervenções sociais abordem a violência contra a mulher em todas as suas formas, incluindo as que ocorrem em contextos homoafetivos, para promover um verdadeiro avanço na proteção dos direitos humanos. MACHADO, F. (2019, p. 112).

Outro ponto levantado pelos estudos destacou que, embora a Lei Maria da Penha seja um avanço significativo no combate à violência contra a mulher no Brasil, ainda há uma falta de clareza e aplicabilidade dessa lei em casos de violência em relações homoafetivas. Muitas vítimas relataram não saber se têm direito a recorrer à lei, ou enfrentaram dificuldades ao tentar aplicar suas proteções em contextos homoafetivos. Isso demonstra a necessidade de uma adaptação legal mais inclusiva e abrangente, que contemple a diversidade das relações e as múltiplas formas de violência que nelas ocorrem.

5 – CONCLUSÃO OU CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência doméstica é um fenômeno multifacetado e interseccional, que se manifesta de maneiras específicas nas relações entre mulheres. A pesquisa evidenciou que, embora muitos dos conceitos sobre

violência em relacionamentos heterossexuais sejam aplicáveis às uniões homoafetivas, características únicas, como a invisibilidade social e a homofobia internalizada, complicam a dinâmica da violência entre parceiras. Além disso, a falta de recursos adequados para vítimas de violência em relacionamentos homoafetivos e o medo de discriminação contribuem para a subnotificação deste problema.

Os dados apresentados, provenientes de fontes como o Fórum Nacional de Segurança Pública, ressaltam um aumento alarmante nos casos de violência contra mulheres, incluindo aqueles em uniões homoafetivas. A questão da subnotificação deve ser encarada como uma chamada à ação: é fundamental que as instituições e a sociedade civil criem redes de apoio que ofereçam acolhimento e proteção às vítimas, assim como promovam a visibilidade das experiências das mulheres lésbicas e de outras identidades de gênero.

Por fim, é imprescindível que as políticas públicas e as iniciativas de combate à violência doméstica incluam uma abordagem interseccional, considerando as particularidades dos relacionamentos homoafetivos. A implementação da Lei Maria da Penha deve ser acompanhada de um compromisso contínuo em educar a sociedade, desconstruindo mitos e estigmas que cercam a violência em uniões entre mulheres. Ao promover uma cultura de escuta, respeito e empoderamento, poderemos avançar na luta contra a violência de gênero em todas as suas formas, garantindo assim os direitos humanos de todas as mulheres, independentemente de sua orientação sexual.

6 – REFERÊNCIAS

1. ALENCAR, Renata dos Santos; RAMOS, Edson Marcos Leal Soares; et.al. Violência Doméstica nas Relações Lésbicas: Registros da Invisibilidade. Revista Brasileira de Segurança Pública: São Paulo, 2018.
2. Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT). (2017). Relatório sobre violência homofóbica no Brasil: ano de 2017.
3. AVENA, Daniella Tebar. A Violência Doméstica Nas Relações Lésbicas: Realidades E Mitos. São Paulo: Aurora, 2010.
4. BARDIN, L. Análise de conteúdo. São Paulo: Edições, 2011.
5. BOCCATO, V. R. C. Metodologia da pesquisa bibliográfica na área odontológica e o artigo científico como forma de comunicação. Rev. Odontol. Univ. Cidade São Paulo, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 265-274, 2006.
6. BRASIL. Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006. (Lei Maria da Penha).
7. BRASIL. Presidência da República. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. — Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2011.
8. BUFFARA J. M. M. Violência doméstica em relacionamentos homoafetivos entre mulheres: “um panorama sobre o conhecimento científico”. Seminário internacional desfazendo gênero, Paraná, 2021.
9. BURKE, Leslie K.; FOLLINGSTAD, Diane R. “Violence in Lesbian and Gay Relationships: Theory, Prevalence, and Correlational Factors”. Clinical Psychology Review, v. 19, n. 5, 1999.
10. URÃES, T. da S.; MACHADO, I. V. LESBIANIDADES E LEI MARIA DA PENHA: PROBLEMATIZAÇÕES A PARTIR DE UMA ANÁLISE JURISPRUDENCIAL NOS TRIBUNAIS DO SUL DO PAÍS.
11. GIRARD, R. A violência e o sagrado. São Paulo: UNESP, 1990. Governo Federal do Brasil. (s.d.). Disque 100: Dados estatísticos - Direitos Humanos Brasil. Recuperado de

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/direitos-humanos/disque-100/dados/dados-estatisticos-completos.pdf>

12. KOLLER, S. H; ANTONI, C. Violência familiar: uma visão ecológica. In S. H. Koller (Ed.), *Ecologia do desenvolvimento humano: pesquisa e intervenção no Brasil*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.
13. LIMA, T. C. S. de, & MIOTO, R. C. T. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. *Revista Katálysis*, 2007.
14. LUIZ, Rafael Reis; GONÇALVES, Hebe Signorini. [P2] Violência doméstica entre casais homossexuais: a violência invisível. Rio de Janeiro, 2010.
15. MACHADO, F. (2021). Violência contra a mulher em relacionamentos homoafetivos: desafios e perspectivas para a proteção dos direitos humanos. In: *Estudos sobre Direitos Humanos*. São Paulo: Editora XYZ.
16. MARIZA, Tayane, Violência doméstica entre lésbicas e a aplicabilidade da lei maria da penha. Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. Brasília, v. 16 n. 1 2020.
17. MEYER, I. H. (1995). Minority stress and mental health in gay men. *Journal of Health and Social Behavior*, 36(1), 38-56.
18. MOURA, S. N. C. DE.; RAMOS, M. M. A mulher lésbica é mulher para a Lei Maria da Penha. *Revista Direito e Práxis*, v. 13, n. 2, p. 1168–1199, abr. 2022.
19. NUNAN, Adriana. Violência Doméstica entre casais homossexuais: o segundo armário? *Psico*, 2004 v. 35, n. 1, pp. 69-78.
20. OLIVEIRA, Juliana Magalhães; et.al. Cartilha lei Maria da Penha: Perguntas e respostas. Brasília: SECPRO, 2022.[P4]
21. PINTO. Bruna Laís Silva. V Seminário Internacional Enlaçando Sexualidades. A Lei Maria da Penha na Relação Conjugal Lésbica. 2017.
22. RAMOS, Tayane Mariza N. Violência Doméstica entre Lésbicas e a Aplicabilidade da Lei Maria da Penha. Brasília, 2019.
23. RENZETTI, Claire. “Violence in Lesbian Relationships: A Preliminary Analysis of Causal Factors”. *Journal of Interpersonal Violence*, v. 3, n. 4, 1988.
24. SANTOS, Cecília Macdowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil. São Paulo, 2005.
25. SANTOS, N. C. R; FREITAS, R. CEARA-SILVA, G. L. Violência conjugal lésbica: relatos de assistentes sociais que atendem mulheres na cidade de Niterói. São Paulo, 2019.
26. TOPA, H. No arco-íris também há roxo: violência conjugal nas relações lésbicas. *LES Online*, v. 2, n. 1, 2010.
27. VALLADARES, L. (2018). Violência de gênero: a realidade das mulheres lésbicas. São Paulo: Editora Cortez.